**LEI Nº 1.849/2026, de 23 de setembro de 2026.**

**ALTERA E ATUALIZA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Senador Pompeu e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município, destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal e, em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989 e Lei nº 14.515 de 29 de dezembro de 2022."

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei."

Art. 3º Fica alterado o inciso VIII e revogados os últimos parágrafos § 1º e § 2º, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º .....

VIII – a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

.....

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado)."

Art. 4º Fica criado o inciso VII, §§ 6º e 7º, e alterado o § 2º, do art. 15, da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

VII – Cassação de registro do estabelecimento.

.....

§ 2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento

.....

§ 6º O valor da multa de que trata o inciso II do caput do art. 15 desta Lei será de R$ 100,00 (cem reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração, conforme o Anexo II desta Lei e seu regulamento.

§ 7º As infrações serão graduadas de acordo com o risco, classificadas em:

I – infração de natureza leve;

II – infração de natureza moderada;

III – infração de natureza grave;

IV – infração de natureza gravíssima."

Art. 5º Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 23. A realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores e penalidades previstas nesta Lei Municipal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, caso aja

necessidade, os valores das multas e taxas estabelecidas nesta Lei, respeitando-se os limites dos índice oficiais de inflação."

Art. 6º Fica criado o Anexo II, à Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, em anexo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022.

**Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 23 de setembro de 2026.**

**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**
**Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE**

**Anexo II, a que se refere o Projeto de Lei nº 26/2026, de 17 de outubro de 2026 e à Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE**

## ANEXO II

| Natureza da infração | Classificação dos agentes | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pessoa física | | Microempreendedor Individual (MEI) [1] | | Microempresa (ME) [2] | | Empresa de Pequeno Porte (EPP) [3] | | Média Empresa [4] | | Demais Estabelecimentos | |
| | Valores em real (R$) | | | | | | | | | | | |
| | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| Leve | 100,00 | 250,00 | 100,00 | 250,00 | 500,00 | 1.500,00 | 1.000,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 3.000,00 | 1.500,00 | 5.000,00 |
| Moderada | 251,00 | 1.000,00 | 251,00 | 1.000,00 | 1.501,00 | 2.500,00 | 1.501,00 | 5.000,00 | 3.001,00 | 8.000,00 | 5.001,00 | 15.000,00 |
| Grave | 1.001,00 | 5.000,00 | 1.001,00 | 2.500,00 | 2.501,00 | 5.000,00 | 5.001,00 | 10.000,00 | 8.001,00 | 20.000,00 | 15.001,00 | 50.000,00 |
| Gravíssima | 5.001,00 | 50.000,00 | 2.501,00 | 5.000,00 | 5.001,00 | 10.000,00 | 10.001,00 | 30.000,00 | 20.001,00 | 50.000,00 | 50.001,00 | 150.000,00 |

1 – § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2 – Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3 – Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 – Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

**Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 23 de setembro de 2026.**

**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**
**Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.849/2026, de 23 de setembro,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 23 de setembro de 2026.

**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**
**Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE**

Poder Legislativo

# AUTÓGRAFO DE LEI

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

**SENADOR POMPEU, CEARÁ, 23 DE Setembro DE 2026.**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**EMENTA: ALTERA E ATUALIZA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ela conferido**, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Senador Pompeu e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município, destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal e, em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989 e Lei nº 14.515 de 29 de dezembro de 2022."

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei."

Art. 3º Fica alterado o inciso VIII e revogados os últimos parágrafos § 1º e § 2º, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§ 1º .....

VIII – a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

.....

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado)."

Art. 4º Fica criado o inciso VII, §§ 6º e 7º, e alterado o § 2º, do art. 15, da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

VII – Cassação de registro do estabelecimento.

.....

§ 2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento

.....

§ 6º O valor da multa de que trata o inciso II do caput do art. 15 desta Lei será de R$ 100,00 (cem reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração, conforme o Anexo II desta Lei e seu regulamento.

§ 7º As infrações serão graduadas de acordo com o risco, classificadas em:

I – infração de natureza leve;

II – infração de natureza moderada;

III – infração de natureza grave;

IV – infração de natureza gravíssima."

Art. 5º Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 23. A realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores às penalidades previstas nesta Lei Municipal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, caso aja necessidade, os valores das multas e taxas estabelecidas nesta Lei, respeitando-se os limites dos índice oficiais de inflação."

Art. 6º Fica criado o Anexo II, à Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE, em anexo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 23 de setembro de 2026.

**Abidias Serafim do Ó Filho**
**Presidente da Câmara Municipal**

# AUTÓGRAFO DE LEI

**Anexo II, a que se refere o Projeto de Lei nº 26/2026, de 17 de outubro de 2026 e à Lei Municipal nº 1.673/2022, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, no Município de Senador Pompeu/CE**

## ANEXO II

| Natureza da infração | Classificação dos agentes | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pessoa física | | Microempreendedor Individual (MEI) [1] | | Microempresa (ME) [2] | | Empresa de Pequeno Porte (EPP) [3] | | Média Empresa [4] | | Demais Estabelecimentos | |
| | Valores em real (R$) | | | | | | | | | | | |
| | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| Leve | 100,00 | 250,00 | 100,00 | 250,00 | 500,00 | 1.500,00 | 1.000,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 3.000,00 | 1.500,00 | 5.000,00 |
| Moderada | 251,00 | 1.000,00 | 251,00 | 1.000,00 | 1.501,00 | 2.500,00 | 1.501,00 | 5.000,00 | 3.001,00 | 8.000,00 | 5.001,00 | 15.000,00 |
| Grave | 1.001,00 | 5.000,00 | 1.001,00 | 2.500,00 | 2.501,00 | 5.000,00 | 5.001,00 | 10.000,00 | 8.001,00 | 20.000,00 | 15.001,00 | 50.000,00 |
| Gravíssima | 5.001,00 | 50.000,00 | 2.501,00 | 5.000,00 | 5.001,00 | 10.000,00 | 10.001,00 | 30.000,00 | 20.001,00 | 50.000,00 | 50.001,00 | 150.000,00 |

1 – § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2 – Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3 – Inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 – Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).